



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Setor de Embaixadas Norte, Lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400  
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 1141/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 08 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**General-de-Divisão LUIZ ARNALDO BARRETO ARAÚJO**  
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Centro de Controle Interno do Exército  
SMU - QGEx - Bloco I - 3º Andar  
70630-904 - Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de documentos ao MPM (reunião do dia 3 de agosto de 2017)**

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção à reunião ocorrida no Gabinete deste Procurador-Geral de Justiça Militar, no dia 3 de agosto do corrente ano, às 17 horas, com o objetivo de tratar da matéria objeto do Ofício nº 24/GAB-PGJM/MPM, de 10 de janeiro de 2017, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, venho expor o que se segue.

2. Inicialmente, insta considerar que foi de extrema valia a realização da citada reunião, sobretudo porque a matéria nela tratada está inserida em um contexto de cooperação entre órgãos incumbidos de controle interno, de controle externo e de investigação, demandando atuações cada vez mais sólidas e direcionadas.

3. Estiveram presentes à reunião, além dos Chefes dos Controles Internos das Forças (General-de-Divisão Luiz Arnaldo Barreto Araújo, Brigadeiro Intendente Sérgio Almeida de Paula e Silva e Contra-Almirante (IM) Marcelo Barreto Rodrigues), os seguintes oficiais: Cel Othílio Fraga Neto, Cel André Márcio Mendonça, Ten Cel Christie Nascimento Lobato, CMG Henrique Ferreira Costa, CF Patrícia da Silva Vieira e CC Ronaldo Saunders Monteiro.

4. Desse modo, no intuito de trazer maior concretude à solicitação contida no ofício 24/GAB-PGJM/MPM, de 10 de janeiro de 2017, e na reunião referida, informo que o Ministério Público Militar deverá ser cientificado, com o envio de cópia do Extrato do Relatório de Auditoria ou do Relatório e da Solução de Sindicância, de toda e qualquer irregularidade da qual resulte dano ao erário ou derive de ações fraudulentas contra o patrimônio sob a administração militar, desvios, apropriações indevidas, conluíus, obtenções de vantagens indevidas, abusos, falsidades, aplicações irregulares de recursos públicos e outros comportamentos dessa natureza.

5. Nesse sentido, não deverão ser encaminhados expedientes relativos a impropriedades que reclamem solução apenas na esfera administrativa.

6. Igualmente excluem-se das hipóteses de encaminhamento ao MPM os trabalhos de auditoria que já são realizados no âmbito de investigações criminais por meio de inquéritos policiais militares.

7. Cumpre esclarecer, outrossim, que, diante da ocorrência das hipóteses supramencionadas, tanto o valor do prejuízo quanto seu eventual ressarcimento não devem ser considerados como parâmetros para o atendimento da pretensão do Ministério Público Militar.

8. Com relação ao valor do prejuízo, os parâmetros adotados pela União para o ajuizamento de ações de cobrança ou mesmo os adotados pelo Tribunal de Contas da União para a instauração de TCE não se aplicam à Justiça Penal. Na mesma linha, eventual restituição ou recomposição de danos, via de regra, não elide a prática criminosa, que, também em geral, se consuma com a obtenção da vantagem indevida.

9. No que tange aos danos sem identificação de autoria, tal circunstância tampouco impede a remessa do respectivo expediente ao MPM.

10. Por derradeiro, destaca-se que o material deverá ser encaminhado preferencialmente em meio digital, em formato .pdf pesquisável, ao e-mail [pgjm.assessoria@mpm.mp.br](mailto:pgjm.assessoria@mpm.mp.br), e eventuais esclarecimentos adicionais e informações a respeito dessa matéria poderão ser obtidos junto à Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça Militar, por meio dos telefones 3255-7321/7323 ou pelo endereço de e-mail acima referido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 10/08/2017, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0160047** e o código CRC **040FD9EA**.

---

3.00.000.1.000146/2017-70

ASSEJURPGJM0160047v4

---

Criado por vanessa.c.ferreira, versão 4 por jaime.miranda em 10/08/2017 16:02:37.